OF/PMML/GAB/N°165/2015

Mâncio Lima, 02 de Dezembro de 2015.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA - ACRE

Senhora Presidenta,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos através deste, encaminhar para análise e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de lei nº 012/2015 de 25 de Dezembro de 2015 "Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do municipio de Mâncio Lima e dá outras providências".

Ao ensejo, renovamos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para quaisquer informações, no telefone (68) 3343 – 1445.

Cordialmente

Cleidison de Jesus Ro



Rua Mimosa Sá, 021 – Centro –CEP: 69.990-000 CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 - 1445

Home Page: www.manciolima.com E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com.br



PROJETO DE LEI № 012 /2015 MÂNCIO LIMA-ACRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do município de Mâncio Lima e dá outras providências".

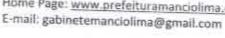
O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, CLEIDISON DE JESUS ROCHA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a essa Augusta Casa, para apreciação e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Município de Mâncio Lima, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federal n. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 março de 2014.

Art. 2º - São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mâncio Lima.

- Poder Executivo; 1.
- Prestadores de Serviço:
- HI. Entidades de Ensino:
- IV. Entidades de Classe; e,
- Associações dos Moradores de Bairros. V.
- § 1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Educação e Planejamento;
- § 2° Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.
- § 3° A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 4° Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeação pelo Prefeito.

Rua Mimosa Sá, 21 - Centro -CEP: 69.990-000 CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45 Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br



Mandolina





§ 5° No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6° O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Mâncio Lima:

- Participação na formulação de políticas de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;
- Participação na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população á política municipal de saneamento básico;
- Buscar por apoio de órgãos entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- Apresentação de propostas de projetos de leis ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;
- Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e
- VII. Apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo Único – A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mâncio Lima será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mâncio Lima dar-se-ão por maioria de seus membros presentes á reunião,

Art. 5º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mâncio Lima por meio de recebimento sistemático de relatório, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico na capital, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Rua Mimosa Sá, 21 – Centro –CEP: 69.990-000

CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45

Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com

Mänga Lime





Art. 6º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mâncio Lima deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE,

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.







MENSAGEM DO PROJETO DE LEI № 12/2015

Senhora Presidenta, Nobres Vereadores,

Cumprimentando cordialmente esse Nobre Parlamento, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei N º 12/2015, que "Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do município de Mâncio Lima e dá outras providências".

Excelentíssimos Senhores, convicto de que o Município de Mâncio Lima terá da parte desse Soberano Plenário o costumeiro e incondicional apoio na aprovação da matéria proposta, agradeço o voto de confiança e apreço que sempre tem emanado dessa Augusta Casa.

Cordialmente,

leidison de Jesus Roch



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro –CEP: 69.990-000 CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45

Home Page: www.prefeituramanciolima.com E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com